

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - SISTEMA DE PARCERIA

(DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 041/2021)

Os produtores rurais pessoas físicas não podem formar um sistema integrado, eis que está previsto para integrador pessoa jurídica, mas podem formar sistema de parceria.

Público-alvo

Produtores rurais que trabalham em sistema de parceria para criação, recriação, produção e engorda, inclusive em sistema de confinamento de animais. É uma parceria tipo "capital e trabalho".

FORMAÇÃO DA PARCERIA

→ **Parceiro 1 (outorgante):** é o proprietário dos animais e insumos (IE 01)

→ **Parceiro 2 (outorgado):** é o terminador/crecheiro/produtor (IE 02)

→ **Parceria:** a inscrição conjunta dos parceiros 1 e 2 (IE 03).

Como funciona

O Parceiro 1 (IE 01) remete os animais para o Parceiro 2 (IE 02) ou para a Parceria (IE 03) onde ficarão durante o período de engorda, sendo devolvidos, ainda que simbolicamente, para o Parceiro 1 (IE 01) que efetuará a venda.

As duas situações são válidas (IE 02 ou IE 03).

Em sendo criada uma IE da Parceria (IE 03) é possível ter um único e-CPF para a emissão das NF-e e contra notas.

Cadastramento da parceria junto ao CGC/TE

Os produtores rurais firmarão contrato de parceria rural (modelo sugerido pela Famurs).

A IE conjunta dos parceiros no CGC/TE é opcional (IE 03 da Parceria).

OPERAÇÕES INTERNAS MAIS COMUNS ENTRE OS PARCEIROS:

REMESSA DOS ANIMAIS:

Os animais são remetidos pelo Parceiro 1 (IE 01) para o Parceiro 2 (IE 02) ou para a Parceria (IE 03).

Na remessa [saída do Parceiro 1 (IE 01)]: utilizar o **CFOP 5.451** (Remessa de animal – Sistema de Integração e Parceria Rural).

No recebimento [(entrada no Parceiro 2 (IE 02) ou na Parceria (IE 03)]: emitir a contra nota com o **CFOP 1.451** (Entrada de animal – Sistema de Integração e Parceria Rural).

REMESSA DOS INSUMOS:

Os insumos são remetidos pelo Parceiro 1 (IE 01) para o Parceiro 2 (IE 02) ou para a Parceria (IE 03).

Na remessa [saída do Parceiro 1 (IE 01)]: utilizar o **CFOP 5452** – Remessa de Insumo – Sistema de Integração e Parceria Rural).

No recebimento [(entrada no Parceiro 2 (IE 02) ou na Parceria (IE 03)]: emitir a contra nota com o **CFOP 1.452** (Entrada de Insumo – Sistema de Integração e Parceria Rural).

RETORNO FÍSICO DOS ANIMAIS:

Os animais retornam fisicamente para o Parceiro 1 (IE 01) após a engorda realizada pelo Parceiro 2 (IE 02) ou pela Parceria (IE 03).

No retorno dos animais ou da produção [saída do Parceiro 2 (IE 02) ou da Parceria (IE 03)]: utilizar o **CFOP 5.453** (Retorno de animal ou da produção – Sistema de Integração e Parceria Rural).

No recebimento [(entrada no Parceiro 1 (IE 01)]: emitir a contra nota com o **CFOP 1.453** (Retorno do animal ou da produção – Sistema de Integração e Parceria Rural).

RETORNO SIMBÓLICO DOS ANIMAIS:

Os animais podem retornar simbolicamente ao Parceiro 1 (IE 01), após a engorda realizada pelo Parceiro 2 (IE 02) ou pela Parceria (IE 03).

Isso pode ocorrer, por exemplo, se os animais forem remetidos pelo Parceiro 2 (IE 02) ou pela Parceria (IE 03) diretamente ao frigorífico para abate.

Nesse caso de retorno simbólico, é necessário que o Parceiro 2 (IE 02) ou que a Parceria (IE 03) emitam dois documentos fiscais:

A nota de retorno simbólico dos animais até o Parceiro 1 (IE 01), utilizando o **CFOP 5.454** (Retorno de animal ou da produção – Sistema de Integração e Parceria Rural).

O Parceiro 1 (IE 01) emitirá contra nota com o **CFOP 1.454** (Retorno simbólico do animal ou da produção – Sistema de Integração e Parceria Rural).

REMUNERAÇÃO DO PARCEIRO:

Na saída referente a remuneração do Parceiro 2 (IE 02) ou da Parceria (IE 03) utilizar o **CFOP 5.456** (Saída referente a remuneração do produtor – Sistema de Integração e Parceria Rural).

Na entrada da remuneração no Parceiro 1 (IE 01) emitir a contra nota com o **CFOP 1.456** (Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural).

REMESSA PARA O ABATE:

A nota de remessa por conta e ordem de terceiros dos animais até o destinatário, utilizando o **CFOP 5.949** (Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado). Esta nota de remessa é somente para fins de trânsito.

VENDA DOS ANIMAIS:

O Parceiro 1 (IE 01), após o retorno dos animais, ainda que simbolicamente, emite a NF-e da venda dos animais para o destinatário.

CFOP 5.101 – para vendas para dentro do estado do RS

CFOP 6.101 – para vendas para fora do estado do RS, através da NF-e com recolhimento de ICMS.

NCM A SER UTILIZADO:

0103.10.00 – Suínos - Reprodutores de raça pura

0103.91.00 – Suínos - De peso inferior a 50 kg

0103.92.00 – Suínos - De peso igual ou superior a 50 kg

2309.90.10 - Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos).